



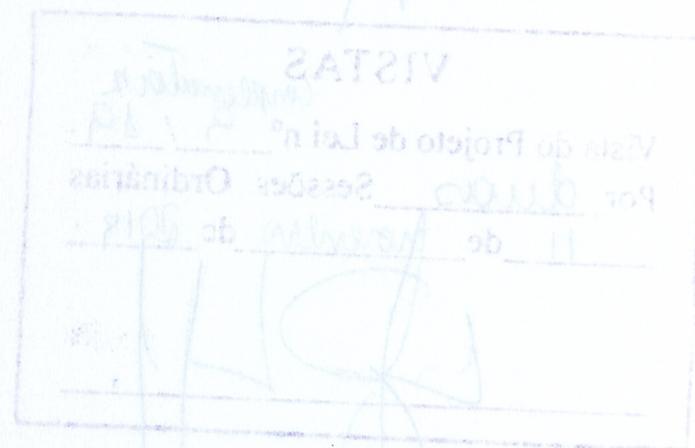
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 599/2019

Itanhaém, 7 de outubro de 2019.



Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a medida consubstanciada na propositura visa alterar o campo de atuação do Professor Substituto I, de modo a possibilitar a esses docentes não apenas a atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, na modalidade pré-escola, como estabelece atualmente o inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2008, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, mas também na modalidade creche, adequando, assim, o seu campo de atuação à formação escolar que lhes é exigida.

Com efeito, o requisito de escolaridade exigido para o provimento do cargo de Professor Substituto I – curso Normal em nível superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil –, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 89, de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 2013, habilita esses docentes para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa e seus reflexos positivos na prestação dos

OF 68.764/19
Pedro Paulo Jucá - 09/10/2019



Prefeitura Municipal de Itanhaém

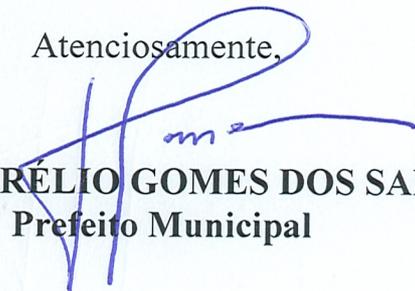
Estância Balneária

Estado de São Paulo

serviços públicos de educação sob a incumbência do Município, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n:09, de 2019.

“Dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém e dá providências correlatas.”

Art. 1º - O inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

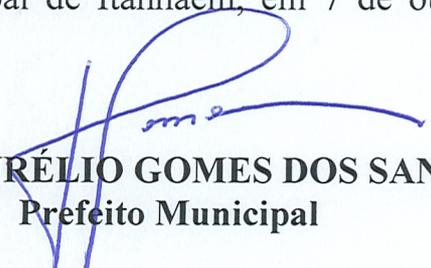
“Art. 5º -

VI - Professor Substituto I: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de outubro de 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PL 09/19.
CMI mud. 23/10/19 - 08/10/19